

PROTOCOLO GERAL

NUP: 65323.005548/2024-24

ASSUNTO: Processo
Administrativo Dispensa de
Licitação.

Nr 90016/2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/ 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

SEÇÃO: SALC

ANO: 2024

INTERESSADO COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.

ASSUNTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90016/2024.

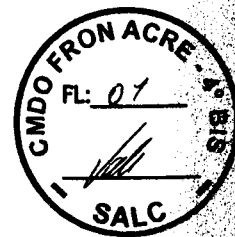
ANEXOS OBS: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 - SUP. DOC			17
2			18
3			19
4			20
5			21
6			22
7			23
8			24
9			25
10			26
11			27
12			28
13			29
14			30
15			31



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 12ª RM - 17ª BDA INF SL
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª COMPANHIA DE FRONTEIRA)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO



TERMO DE ABERTURA

Processo nº65323.005548/2024-24 – DISP ELETRÔNICA- 90016/2024-SALC
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de material permanente (Equipamentos de proteção e segurança).

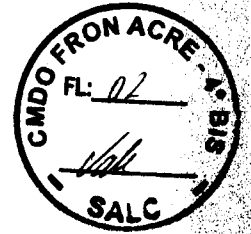
Nos termos do disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo nº65323.005548/2024-24, referente a despesa com a Contratação preventiva – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, requisitado mediante DFD Nº 06/2024, de 27 de maio de 2024, este OD exarou despacho determinando a abertura do processo respectivo e informando que a despesa resultante será custeada com recursos financeiros do EV 300063 ESF 1 PTRES 232180 FONTE 1021000000 ND 449052 SB UGR 167504 PI E3PCFSEGU.

Quartel em Rio Branco-AC, 29 de maio de 2024.

PÂMELA PARCIANELLO DOS SANTOS – 2º Ten
Chefe da Salc



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 12ª RM - 17ª Bda InfSI
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Cia Fron/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO



JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E PARA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A presente **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 90016/2024** refere-se a contratação de Aquisição de contratação de serviço de manutenção.

Conforme a DFD Nº 06/2024, 27 de maio de 2024.

De acordo com o Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, temos o que segue *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que entreguem a administração pública que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Conforme o caput do art. 37 da CF/ 88, temos o que segue *in verbis*:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” e, também, ao seguinte:

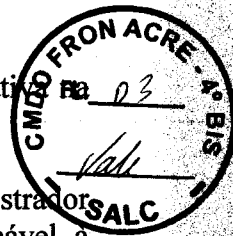
O **Princípio da legalidade** é o mais importante instrumento constitucional de proteção individual no Estado Democrático de Direito, com origem no fim do século XVIII e cujo significado político se traduz no paradoxo entre regra/exceção que instaura. Diz respeito à obediência às leis. Por meio dele, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

O inciso II do art. 5º da Constituição, visa, fundamentalmente combater o poder arbitrário do Estado, ali esta expressa o princípio da legalidade, que é base fundamental do Estado democrático de Direito. É imposto que somente a lei pode criar obrigações para o indivíduo, uma vez que, ela é expressão legítima da nação.

No entanto, pode-se afirmar que o sistema jurídico Brasileiro não prevê o controle da legitimidade das normas, mas tão somente o da legalidade.

A principal diferença do princípio da legalidade para os particulares e para a administração pública, está no fato de que aqueles podem fazer tudo que a lei não proíba, já a administração pública só pode fazer o que a lei determine ou autorize. Desta forma, para que a administração possa atuar não basta a inexistência de proibição legal,

é necessária a existência de determinação ou autorização da atuação administrativa em lei.




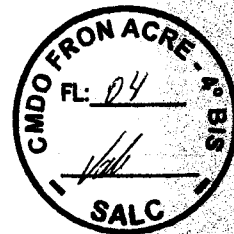
O princípio da legalidade administrativa tem, portanto, para o administrador público, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável a conduta dos particulares. Já para o administrado o princípio da legalidade representa uma garantia constitucional, isso porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada ao que dispuser a lei.

Por força do disposto no Art. 37, inciso XXI, da constituição Federal, em regra as contratações da Administração Pública são precedidas de licitação, na forma da Lei 8.666/93. Mas, em certos casos o procedimento licitatório é dispensado (Arts 17, § 4º, 24. I a XXIV, e 25).

Portanto, por força do disposto no o Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, adotar-se-á a Dispensa Eletrônica de Licitação para a contratação da empresa, **M.JAC COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.716.979/0001-58**.

Rio Branco – AC, 29 de maio de 2024.


JULIO JACKSON ALVES DA CRUZ – MAJ
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron AC/4º BIS




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)**

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento à lei de Responsabilidade Fiscal, que a aquisição em tela não importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como somente será realizada a despesa mediante disponibilidade de receita destinada a atender despesas com a contratação de Aquisição de contratação de serviço de manutenção corretiva.

Rio Branco – AC, 29 de maio de 2024.


JULIO JACKSON ALVES DA CRUZ – MAJ
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron AC/ 4º BIS



ASSUNTO:

NUP: 65323.005548/2024-24



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE
4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

DFD Nº 06/2024

SFPC/4º BIS, 27 MAIO 24

Cmdo Fron AC/4º BIS

INTERESSADO: Seção de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC)

ASSUNTO: Aquisição de Material Permanente (Equipamentos de Proteção e Segurança).

ANEXO: Nota de crédito, SICAFI e Certidão do TCU consolidada em dias.

Preenchimento a cargo da SALC

UG () 160002 (X) 167002

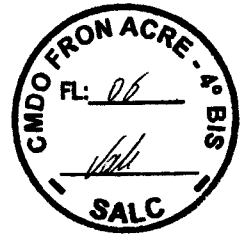
2024NE 590

VALOR: R\$ 258,96

PREGÃO SRP: 1 UGG _____



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)



DFD Nº 06/2024
NUP: 65323.005548/2024-24

Setor/Seção Requisitante: SFPC/4º BIS	Data: 27/05/24
Responsável pela demanda: 1º Ten JORGE ANTÔNIO DA SILVA NEVES	Identidade: 011203484-8
E-mail: sfpc.4bis.cmdo@gmail.com	RITEX: / Telefone: (068) 99908-2910

Modalidade de Licitação:

- () Pregão do 4º BIS _____ / _____
() Pregão de UG Participante _____
() Pregão de UG Não Participante (Carona)
() Inexigibilidade de licitação
(X) **Dispensa de licitação**
() Contrato nº _____

Tipo de empenho:

- (X) Ordinário () Global () Estimativo

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico (Plano de Gestão da OM)

1.1 Nos termos do contido no Art. 13 da Port. Min Nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02) solicito providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar a requisição do material/serviço.

1.2. A requisição está alinhada com Objetivo Estratégico Organizacional OE 05, Meta 5.2.1. Aprimorar a gestão de recursos no Cmdo Fron AC/ 4º BIS, Ação 5.2.1.2 do Plano de Gestão do Cmdo Fron AC/4º BIS (2021/2023), no que diz respeito à provisão, manutenção e reversão dos meios e serviços necessários à execução das diversas funções.

1.3 Deste modo, solicito que seja autorizado a aquisição do material permanente conforme os quantitativos especificados abaixo:

CNPJ: 33.716.979/0001-58 - MJAC COMERCIO LTDA					
ITEM	MATERIAL	UND FORNC	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Porta Carregador de Pistola Modular Verde WWART TACTICAL CÓDIGO: BW26 MARCA: WWART TACTICAL	Unidade	04	R\$ 64,74	R\$ 258,96



3. Créditos Orçamentários:

3.1 Nota de Movimentação de Crédito: 2024NC402683 UGR 167002 – 4º Batalhão de Infantaria de Selva, de 29 de Fevereiro de 2024.

3.2 Valor estimado da contratação: R\$ 258,96 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).

3.3 Valor estimado investimento: Não se aplica

3.4 Plano Interno (PI): E3PCFSCSEGU – Aquisição material permanente

3.5 Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 232180

4. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

Fiscal Técnico, titular e substituto:

Titular - Não é o caso

Substituto - Não é o caso

Equipe de Planejamento, titular e substituto:

Titular - Não é o caso

Substituto - Não é o caso

Integrante Setorial, titular e substituto - Não é o caso

Titular - Não é o caso

Substituto - Não é o caso

Gestor do Contrato, titular e substituto:

Titular - Não é o caso

Substituto - Não é o caso

Rio Branco, AC, 27 de maio de 2024.


JORGE ANTÔNIO DA SILVA NEVES - 1º Ten
B Adm/SFPC

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

O referido material necessita ser adquirido.

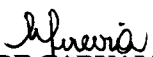
Rio Branco/AC, ____ de ____ de 2024.


FREDERICO PIMENTEL SOARES DE ALMEIDA - Cap
Fiscal Administrativo do 4º BIS

DESPACHO DO CONFORMADOR

Documentação sem alteração.


Rio Branco/AC, 27 de maio de 2024.


LUCIANE DE CARVALHO PEREIRA - 2º Ten
Conformadora do 4º BIS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente. O Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) adote as providências cabíveis conforme a legislação.

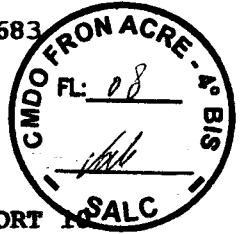
Rio Branco/AC, ____ de ____ de 2024.


JÚLIO JACKSON ALVES DA CRUZ - Maj
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron AC/4º BIS

13/03/24 18:06

USUARIO: AGUIAR

DATA EMISSAO : 29Fev24 VALORIZACAO : 29Fev24 NUMERO : 2024NC402683
UG EMITENTE : 167504 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 167002 / 00001 - CMDO FRON ACRE/4BIS



OBSERVACAO

#DFPC# - AQS EQP PTÇ E SEG / CONF ART 5º DA LEI 10834 DE 29 DEZ 03 E A PORT 10
2 CMT EX DE 06 MAR 06. DIEX Nº 1-SFPC/CMDO 12ª RM (POR DET DO CMT LOG, EMPENHO
ATÉ 30JUN24).

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300063	1	232180	1021000000	449052		167504	E3PCFSCSEGU	7.800,00

LANCADO POR : 03412006114 - TAYNAN DIAS UG : 167504 29Fev24 15:23
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

ALPOX



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/05/2024 16:48:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **M.JAC COMERCIO LTDA.**
CNPJ: **33.716.979/0001-58**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.